

Emissão de informações, pareceres, ofícios sobre questões colocadas por particulares e organismos públicos ou privados relativos às prestações concedidas pelo sistema de segurança social, com especial incidência no âmbito das prestações atribuídas pelo regime geral de segurança social;

Elaboração de projectos normativos reguladores dos regimes jurídicos das prestações concedidas pelo sistema previdencial.

VI — Grupos de Trabalho:

Participação em diversos grupos de trabalho, com especial destaque:

Grupo de Trabalho de Integração da Caixa de Previdência do Pessoal dos Telefones de Lisboa e Porto na Segurança Social e de regulamentação do Fundo Especial;

Grupo de Trabalho do Fundo Especial da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, com vista à criação de um esquema profissional complementar que integrasse os esquemas profissionais em vigor;

Equipa Técnica da revisão do quadro legal das pensões no âmbito da Comissão de Regulamentação da Lei n.º 17/2000, de 8 de Agosto, que culminou com a aprovação do Decreto-Lei n.º 35/2002, de 19 de Fevereiro;

Grupos de Trabalho Interministeriais que regulamentaram a transferência do direito à pensão dos beneficiários da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores e dos trabalhadores bancários para o regime de pensões dos Funcionários Comunitários que deram origem, respectivamente, à aprovação dos Decretos-Leis n.ºs 211/2002, de 17 de Outubro e 55/2004, de 18 de Março;

Grupo de Trabalho da instituição do complemento solidário para idosos (CSI), que culminou com a aprovação do Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro e do Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de Fevereiro;

Grupo de Trabalho de regulamentação da protecção social na parentalidade;

Coordenação do Grupo de Trabalho da criação da pensão parcial em acumulação com trabalho a tempo parcial.

201626912

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social do Porto

Despacho n.º 9651/2009

No uso dos poderes que me são conferidos no anexo à Portaria 638/2007, de 30 de Maio, designadamente no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma legal, e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 2310/2008, de 30 de Julho, do Conselho Directivo do Instituto de Segurança Social, I.P., publicada no *Diário da República*, n.º 163 2.ª série, de 25 de Agosto de 2008, delegeo e ou subdelego na Directora de Núcleo de Infância e Juventude, licenciada Rosa Maria Silva Leite Sousa a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito do respectivo Núcleo:

1 — Em matéria de gestão em geral

1.1 Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Em matéria de recursos humanos desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo e no âmbito do respectivo Núcleo, autorizar/decidir:

2.1 — Os planos de férias e as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.2 — As férias antes da aprovação do plano de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos legais aplicáveis;

2.3 — Os pedidos de justificação de faltas

2.4 — Despachar os pedidos de autorização para ausência ao serviço, por motivos de tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.5 — A Instrução de processos administrativos;

2.6 — A Mobilidade de Pessoal dentro do respectivo Núcleo

3 — Em matéria de segurança social, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condi-

cionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

3.1 — Autorizar o pagamento de despesas pelo fundo de maneo, de acordo com o respectivo regulamento;

3.2 — Autorizar o pagamento dos apoios previstos no âmbito da promoção e protecção das crianças e jovens em risco, até ao montante de 1 500,00€ referentes a um único processamento, e até ao montante de 500,00 € mensais, durante o limite máximo de 1 ano, quando de carácter regular

3.3 — Autorizar o pagamento dos montantes referentes à retribuição, alimentação das amas e à retribuição, manutenção e despesas extraordinárias das famílias de acolhimento para crianças e jovens

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos no entretanto praticados pelo dirigente em causa, no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

30 de Março de 2009. — O Director, *Luís Cunha*.

201632833

Despacho n.º 9652/2009

No uso dos poderes que me são conferidos no anexo à Portaria 638/2007, de 30 de Maio, designadamente no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma legal, e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 2310/2008, de 30 de Julho, do Conselho Directivo do Instituto de Segurança Social, I.P., publicada no *Diário da República*, n.º 163 2.ª série, de 25 de Agosto de 2008, delegeo e ou subdelego, na Directora de Núcleo de Qualificação de Famílias e Territórios, licenciada Maria de Fátima dos Santos Ferreira Pinto, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito do respectivo Núcleo:

1 — Em matéria de gestão em geral

1.1 Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Em matéria de recursos humanos desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo e no âmbito do respectivo Núcleo, autorizar/decidir:

2.1 — Os planos de férias e as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.2 — As férias antes da aprovação do plano de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos legais aplicáveis;

2.3 — Os pedidos de justificação de faltas

2.4 — Despachar os pedidos de autorização para ausência ao serviço, por motivos de tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.5 — A Instrução de processos administrativos;

2.6 — A Mobilidade de Pessoal dentro do respectivo Núcleo

3 — Em matéria de segurança social, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

3.1 — Autorizar o pagamento de despesas pelo fundo de maneo, de acordo com o respectivo regulamento;

3.2 — Autorizar a concessão de subsídios de precariedade económica a indivíduos e famílias até ao montante de 1500,00€ referentes a um único processamento, e até ao montante de 500,00€ mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular,

3.3 — Autorizar o pagamento de apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção, até ao montante de 1 500,00€ referentes a um único processamento e até ao montante de 500,00€ mensais, durante o limite máximo de 1 ano, quando de carácter regular;

3.4 — Autorizar o pagamento de alojamento e rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento e emergência social, até ao montante de 1 500,00€ referentes a um único processamento e até ao montante de 500,00 € mensais, durante o limite máximo de 1 ano, quando de carácter regular.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos no entretanto praticados pelo dirigente em causa, no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

30 de Março de 2009. — O Director, *Luís Cunha*.

201632744

Despacho n.º 9653/2009

No uso dos poderes que me são conferidos no anexo à Portaria 638/2007, de 30 de Maio, designadamente no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma legal, e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 2310/2008, de 30 de Julho, do Conselho Directivo do Instituto de Segurança Social, I.P., publicada no *Diário da República*, n.º 163 2.ª série, de 25 de Agosto de 2008, delego e ou subdelego, na Directora de Núcleo de Respostas Sociais, licenciada Maria João Almeida Bastos, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito do respectivo Núcleo:

1 — Em matéria de gestão em geral

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Em matéria de recursos humanos desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo e no âmbito do respectivo Núcleo, autorizar/decidir:

2.1 — Os planos de férias e as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.2 — As férias antes da aprovação do plano de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos legais aplicáveis;

2.3 — Os pedidos de justificação de faltas

2.4 — Despachar os pedidos de autorização para ausência ao serviço, por motivos de tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.5 — A Instrução de processos administrativos;

2.6 — A Mobilidade de Pessoal dentro do respectivo Núcleo

3 — Em matéria de segurança social, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo;

3.1 — Autorizar o pagamento de despesas pelo fundo de maneo, de acordo com o respectivo regulamento;

3.2 — Efectuar o cálculo das participações a conceder às IPSS, no âmbito dos acordos de cooperação

3.3 — Promover a organização dos processos técnico administrativos relativos a pedidos de licenciamento.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos no entretanto praticados pelo dirigente em causa, no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

30 de Março de 2009. — O Director, *Luís Cunha*.

201632793

Despacho n.º 9654/2009

No uso dos poderes que me são conferidos no anexo à Portaria 638/2007, de 30 de Maio, designadamente no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma legal, e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 2310/2008, de 30 de Julho, do Conselho Directivo do Instituto de Segurança Social, I. P., publicada no *Diário da República*, n.º 163 2.ª série, de 25 de Agosto de 2008, delego e/ou subdelego, na Directora de Núcleo de Promoção de Autonomia, Maria de Fátima Passeira Pereira da Fonseca Carvalho, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito do respectivo Núcleo:

1 — Em matéria de gestão em geral

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Em matéria de recursos humanos desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo e no âmbito do respectivo Núcleo, autorizar/decidir:

2.1 — Os planos de férias e as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.2 — As férias antes da aprovação do plano de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos legais aplicáveis;

2.3 — Os pedidos de justificação de faltas

2.4 — Despachar os pedidos de autorização para ausência ao serviço, por motivos de tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.5 — A Instrução de processos administrativos;

2.6 — A Mobilidade de Pessoal dentro do respectivo Núcleo

3 — Em matéria de segurança social, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo;

3.1 — Autorizar o pagamento de despesas pelo fundo de maneo, de acordo com o respectivo regulamento;

3.2 — Autorizar a concessão de subsídios de precariedade económica a indivíduos e famílias até ao montante de 1 500,00 €, referentes a um único processamento e até ao montante de 500,00€ mensais, durante o limite máximo de 1 ano, quando de carácter regular;

3.3 — Autorizar a concessão de subsídios para aquisição de ajudas técnicas até ao limite de 1 000,00 €;

3.4 — Autorizar o pagamento dos montantes referente à retribuição, manutenção e despesas extraordinárias das famílias de acolhimento de idosos e adultos com deficiência.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos no entretanto praticados pelo dirigente em causa, no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

30 de Março de 2009. — O Director, *Luís Cunha*.

201632785

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9655/2009

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, a licenciada Ana Lúcia Marques de Castro presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Águeda.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2009.

31 de Março de 2009. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Sinopse curricular

Ana Lúcia Marques de Castro.

Naturalidade: Oliveira de Azeméis.

Habilitações literárias

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1983-1988).

Habilitações profissionais

Curso de Administração Hospitalar da Escola Nacional de Saúde Pública (1992-1994).

Programa de Alta Direcção de Instituições de Saúde — PADIS da AESE (2006).

Funções desempenhadas

Hospital de Oliveira de Azeméis, 1 de Junho de 1994 — administradora hospitalar com a responsabilidade de gestão dos recursos humanos e departamento de pessoal.

Nomeada a 12 de Setembro de 1994 adjunta da administração deste Hospital, em acumulação com as funções anteriores; substituindo o